



**Município de Nova Fátima – Estado do Paraná**

CNPJ 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloísio de Barros Tostes, 420 - Centro  
CEP 86.310-000 - Nova Fátima - PR  
Fone/Fax 043 3552-1122

**Pregão Eletrônico**  
**008/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**  
**MEDICAMENTOS**

**PARTE III**

**2026**



000467

## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 02.816.696/0001-54 DUNS®: 90\*\*\*\*\*26  
Razão Social: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA  
Nome Fantasia: PONTAMED  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/08/2026  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

**I - Credenciamento****II - Habilitação Jurídica****III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/08/2026	Automática
FGTS	Validade:	28/02/2026	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	05/08/2026	Automática

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/05/2026
Receita Municipal	Validade:	15/03/2026

**V - Qualificação Técnica****VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 30/06/2026

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 06/02/2026 13:26

CPF: 248.XXX.XXX-10 Nome: FERNANDO PARUCKER DA SILVA

Ass: \_\_\_\_\_

1 de 1

1

000468

**PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**  
**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 02.816.696/0001-54**  
**NIRE 41204001041**

**FERNANDO PARUCKER DA SILVA**, brasileiro, natural de Joinville, Santa Catarina, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à Rua Ermelino de Leão, nº 1097, Apartamento 41, Edifício Renoir, Olarias, CEP 84035-000, portador da CI/RG nº 2/R 188.527, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina e CPF nº 248.710.109-10 e **FERNANDO PARUCKER DA SILVA**

**JUNIOR**, brasileiro, natural de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, a Rua Jacinto Lozza, nº 65, Vila Estrela, CEP 84050-120, portador da CI/RG nº 2/R 3.804.296, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina e CPF nº 006.538.939-57; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**, com sede e foro em Ponta Grossa, Paraná, à Rua Padre Arnaldo Janssen, nº 1462, Cara-Cara, CEP 84032-300, inscrita no CNPJ sob nº 02.816.696/0001-54, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204001041, por despacho em 26/10/1998, Primeira Alteração Contratual arquivada sob nº 990394018 em 25/02/1999, Segunda Alteração Contratual arquivada sob nº 000863068 em 19/04/2000, Terceira Alteração Contratual arquivada sob nº 20013122517 em 13/12/2001, Quarta Alteração Contratual arquivada sob nº 20040302644 em 17/05/2004, Quinta Alteração Contratual arquivada sob nº 20070492930 em 01/03/2007 e Sexta Alteração Contratual arquivada sob nº 20202449190 em 08/06/2020, resolvem de comum acordo **alterar e consolidar** o contrato primitivo conforme as cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO I – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O endereço da sede passa a ser em Ponta Grossa, Paraná, à Rua Padre Arnaldo Janssen, nº 1452, Cará-Cará, CEP 84032-300

**CAPITULO II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**CNPJ 02.816.696/0001-54**  
**NIRE 41204001041**

S/

**FERNANDO PARUCKER DA SILVA**, brasileiro, natural de Joinville, Santa Catarina, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à Rua Ermelino de Leão, nº 1097, Apartamento 41, Edifício Renoir, Olarias, CEP 84035-000, portador da CI/RG nº 2/R 188.527, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa

10

Prova de Autenticidade válida até 15/03/2026



Handwritten initials or marks at the bottom right.

**PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**  
**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 02.816.696/0001-54**  
**NIRE 41204001041**

Catarina e CPF nº 248.710.109-10; e **FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, natural de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, a Rua Jacinto Lozza, nº 65, Vila Estrela, CEP 84050-120, portador da CI/RG nº 2/R 3.804.296, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina e CPF nº 006.538.939-57; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**, com sede e foro em Ponta Grossa, Paraná, à **Rua Padre Arnaldo Janssen, nº 1452, Cara-Cará, CEP 84032-300**, inscrita no CNPJ sob nº 02.816.696/0001-54, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204001041, por despacho em 26/10/1998, Primeira Alteração Contratual arquivada sob nº 990394018 em 25/02/1999, Segunda Alteração Contratual arquivada sob nº 000863068 em 19/04/2000, Terceira Alteração Contratual arquivada sob nº 20013122517 em 13/12/2001, Quarta Alteração Contratual arquivada sob nº 20040302644 em 17/05/2004, Quinta Alteração Contratual arquivada sob nº 20070492930 em 01/03/2007 e Sexta alteração Contratual arquivada sob nº 20202449190 em 08/06/2020 resolvem de comum acordo, **consolidar** o citado instrumento conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**, tendo sua sede e foro em **Ponta Grossa, Paraná, à Rua Padre Arnaldo Janssen, nº 1452, Cará-Cará, CEP 84032-300**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem por objeto empresarial o **ramo de distribuidora de medicamentos, produtos e equipamentos de consumo médico hospitalar, ortopédicos, odontológicos, laboratoriais, oftalmológicos, materiais de higiene, limpeza, cosméticos, perfumaria e produtos químicos**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em **01 de Novembro de 1998**.

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuído aos sócios quotistas:

X

✓

PC



**PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA**  
**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 02.816.696/0001-54**  
**NIRE 41204001041**

000470

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R\$)	PERCENTUAL
Fernando Parucker da Silva	1.960.000	1.960.000,00	98,00%
Fernando Parucker da Silva Junior	40.000	40.000,00	2,00%
<b>TOTAL</b>	<b>2.000.000</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, destacando ou não para estas uma parte de capital social da matriz.

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As deliberações sociais serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos de modificação do contrato social e da aprovação de incorporação, de fusão e de dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação (art. 1.076, I, c/c art. 1.071, V e VI, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

II - pelos votos correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital social, no caso de destituição de sócio nomeado administrador no contrato (art. 1.063, § 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

III - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos de designação dos administradores, quando feita em ato separado, de destituição dos administradores, o modo de sua remuneração e para o pedido de concordata (art. 1.076, II, c/c art. 1.071, II, III, IV e VIII, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002);

IV - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada (art. 1.076, III, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

**CLÁUSULA OITAVA** - As deliberações dos sócios serão tomadas exclusivamente em reunião. A reunião será convocada pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato. A reunião também poderá ser convocada por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias tratadas. Os sócios serão convocados para a reunião através de correspondência, devidamente protocolada, na qual



**PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA**  
**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 02.816.696/0001-54**  
**NIRE 41204001041**

000471

será dada ciência do local, data, hora e ordem do dia. A convocação deverá mediar, entre a data da cientificação do sócio e a da realização da reunião, o prazo mínimo de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, para a segunda convocação, permitidas as convocações para a mesma data, com intervalo de horário de 30 (trinta) minutos. A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela. É obrigatória a realização de uma reunião ordinária anual, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o inventário, balanço patrimonial e o de resultado econômico; II) designar administradores, quando for o caso; III) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os documentos relativos à prestação de contas devem ser postos, por escrito, e com prova de respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA NONA** - Ficam designados como administradores, dispensados de prestação de caução, os sócios **FERNANDO PARUCKER DA SILVA** e **FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR**, competindo-lhes privativa e individualmente o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, extrajudicial e judicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o emprego de seus poderes em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios. Poderão ser designados outros administradores em ato separado, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo único** - Os administradores declaram não estar impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência e contra as relações de consumo.

X

S



**PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA**  
**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 02.816.696/0001-54**  
**NIRE 41204001041**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É resguardado ao(s) administrador(es) o direito de retirada mensal a título de pro labore, que será fixado em comum acordo pelos sócios em reunião anual, e registrado como despesa na escrituração contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da sociedade com observância das prescrições legais. Os resultados serão divididos desproporcionalmente a participação de cada sócio no capital. Os sócios detentores de votos correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital social poderão deliberar sobre a distribuição dos lucros ou a sua manutenção em reserva da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá oferecer suas quotas à aquisição pela própria empresa ou pelos outros sócios, mediante carta com recibo de entrega na cópia ou através do registro de títulos e documentos, com prazo de 90 (noventa) dias, indicando o preço e as condições da oferta, para que os mesmos se manifestem sobre a aquisição. Recusada a proposta ou vencido este prazo para o exercício do direito de preferência sem resposta, só então ficará o socio autorizado a transferir suas quotas a terceiros, porém, mantendo as condições acima ofertadas, ou pedir sua retirada ou afastamento, devendo, neste ultimo caso, a apuração de seus haveres ser realizada e paga na forma prevista na cláusula décima quinta do Contrato Social. Se mais de um sócio manifestar interesse na aquisição das quotas, serão elas distribuídas entre os interessados na proporção em que participem no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A sociedade só se dissolverá por deliberação de sócios detentores de três quartos do capital social ou nos casos previsto em lei. Dissolvida a sociedade, os sócios elegerão, na forma da cláusula sétima do Contrato Social, um liquidante, prescrevendo-lhe a forma de realização do ativo e de liquidação do passivo para final partilha do acervo líquido, na proporção das quotas que possuíam na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O sócio minoritário que não mais desejar permanecer na sociedade ou discordar de qualquer deliberação tomada pela maioria, não poderá arguir a sua dissolução, cabendo-lhe optar entre permanecer na sociedade ou exercer o seu direito de retirada, mediante a apuração de seus

X

3



000473

6

**PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**  
**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 02.816.696/0001-54**  
**NIRE 41204001041**

haveres, que serão levantados na forma da cláusula décima quinta do Contrato Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não obstante ajustada por prazo indeterminado, a sociedade não se dissolverá nem entrará, conseqüentemente, em liquidação por retirada ou incapacidade civil superveniente de qualquer dos sócios, verificando-se qualquer desses eventos e também na hipótese de exclusão por justo motivo, que é expressamente admitida e poderá ser deliberada por sócios detentores de mais da metade do capital social, operando-se por simples alteração contratual, os haveres do sócio que se retirar, for declarado interdito ou que da sociedade venha a ser excluído, serão correspondentes à parcela do patrimônio líquido, correspondente à participação do sócio no capital social segundo balanço social, especialmente levantado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, e serão pagos em 12 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias contados da formalização da retirada em alteração do contrato social. O valor será atualizado pelo rendimento da caderneta de poupança, entre a data de formalização da retirada e o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A sociedade também não se dissolverá nem entrará em liquidação por morte de qualquer dos sócios. Verificando-se esse evento, os herdeiros e sucessores do sócio falecido ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, podendo eleger dentre seus membros representante para atuar junto à sociedade, com direito a voto nas deliberações sociais, computadas as quotas do falecido, enquanto indiviso o quinhão respectivo. Após a atribuição desse quinhão, ficará facultado aos sucessores do sócio falecido o ingresso no quadro social, por deliberação dos detentores de mais da metade do capital social, aí compreendida a parcela adquirida por esses mesmos sucessores, que terão direito a voto. Não ocorrendo ingresso dos sucessores na sociedade, por vontade própria ou por deliberação dos sócios detentores de mais da metade do capital social, seus haveres serão apurados e pagos na forma prevista na cláusula décima quinta do Contrato Social. Se nenhum dos sucessores ingressar na sociedade, vindo, eventualmente, a sociedade a ficar apenas com um sócio, este poderá, visando sua preservação, livremente nela fazer admitir novo(s) membro(s), solução também válida para as hipóteses de retirada ou exclusão de sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os sócios declaram não estar impedidos de participar da sociedade, não incorrendo em nenhuma proibição legal.

Prova de Autenticidade válida até 15/03/2026



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 15/12/2025 17:22:50 que o documento de hash (SHA-256) a782276e997520f14c0214cf0ea20c43c0cc433d1654d00170464f17bb0c7357 foi validado em 15/12/2025 17:15:40 através da transação blockchain 0x33382f44c79e7199063abfeb2b7e73fad2f7dfc4981edc97602bd568d3ac6a3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 300155)



7.

**PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA**  
**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 02.816.696/0001-54**  
**NIRE 41204001041**


000474


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Conforme o art. 1.053, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas disposições constantes no capítulo que trata da sociedade limitada no referido diploma, e na omissão deste, também prevalecem as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA:** Fica eleito o foro de Ponta Grossa, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, em apenas 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

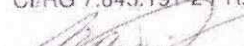
Ponta Grossa, 08 de Junho de 2020.

  
FERNANDO PARUCKER DA SILVA

  
FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR

**TESTEMUNHAS:**

  
JULIANO KOBELLACHE  
CI/RG 7.845.191-2-PR.

  
GILSIMAR LAZAI  
CI/RG 8.187.696-7 PR

Prova de Autenticidade válida até 15/03/2026



2ª Tabelionato de Notas - Titular: Dr. Glaucio Mottl Correia  
 Rua XV de Novembro, 201 - Ponta Grossa - Paraná - Fone: (41) 3423-0227 - E-mail: [Entrega@mgm.com.br](mailto:Entrega@mgm.com.br)

406vh.At2Q5.lvpw9 - KhHLn.bFYHn  
 Consulte o recó em <http://www.funepan.com.br>

Reconheço como VERDADEIRA ou AUTÊNTICA a(s)  
 firma(s) de: FERNANDO PARUCKER DA SILVA e  
 FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR do que dou fé. Em  
 test. da verdade.

02713334/001.000385027

000475

Ponta Grossa, 09 de junho de 2020

Glaucio Mottl Correia - Tabelião

*G. Mottl*

Samantha Tóris da Oliveira  
Esc. Juramentada

Prova de Autenticidade válida até 15/03/2026



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 15/12/2025 17:22:50 que o documento de hash (SHA-256)  
 a782276e997520f1400214cfesa20c43c0cc433d1654d00170464f17bb0c7357 foi validado em 15/12/2025 17:15:40 através da transação blockchain  
 0x33382f44c79e7199063abfeb2b7e73fad2f7dfc4981edc97602bdt5f68d3ac6a3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 300155)





000476

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, JULIANO KOBELLACHE, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 055856, expedida em 16/11/2011, inscrito no CPF n° 00577414925, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
00577414925	055856	JULIANO KOBELLACHE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2020 08:10 SOB N° 20202716996.  
 PROTOCOLO: 202716996 DE 12/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12002494124. NIRE: 41204001041.  
 PONTMED FARMACEUTICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 18/06/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 15/12/2025 17:22:50 que o documento de hash (SHA-256)  
 a782276e997520f1400214cf00a20c43c0cc433d1654d00170464f17bb0c7357 foi validado em 15/12/2025 17:15:40 através de transação blockchain  
 0x33382144c79e7199063abfeb2b7e73fad2f7dfc4981edc97602bdb566d3ac6a3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 3U0155)



Prova de Autenticidade válida até 15/03/2026

Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com

000477



Prova de Autenticidade válida até 15/03/2026

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **a782276e997520f1400214cfeea20c43c0cc433d1654d00170464f17bb0c7357** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **300155** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CONTRATO SOCIAL**", cujo assunto é descrito como "**CONTRATO SOCIAL**", faz prova de que em **15/12/2025 17:15:46**, o responsável **Pontamed Farmacêutica Ltda (02.816.696/0001-54)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Pontamed Farmacêutica Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **15/12/2025 17:22:51** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x33382f44c79e7199063abfeb2b7e73fad2f7dfc4981edc97602bdb568d3ac6a3**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

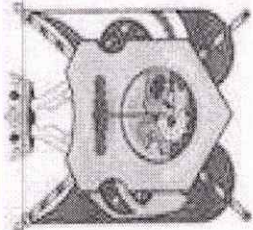
**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*[Handwritten signatures]*



# LICENÇA SANITÁRIA Nº 65.668/2025

PREFEITURA DE PONTA GROSSA - PARANÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Razão Social: <b>PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CPF/CNPJ: 02.816.696/0001-54 - CADASTRO: 60490</b>			
Endereço: RUA PADRE ARNALDO JANSEN, Nº 1452, , CARA-CARA, PONTA GROSSA - PR			
Ramo de Atividade 46.44-3-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; 46.45-1-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; 46.45-1-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; 46.45-1-03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; 46.46-0-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; 46.46-0-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; 46.84-2-99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
Observação <i>A atividade de comércio atacadista de medicamentos inclui medicamentos sob controle especial pela Portaria MS/SVS nº. 344, DE 12/05/1998 e suas atualizações; e medicamentos sob controle especial pela RDC/Anvisa nº. 471, de 24/02/2021.</i>			
Protocolo PMPG 51291 / 2025	Grupo Grupo I	SubGrupo SubGrupo 4	Fator Risco 2
Area Ponderada 514,54 m <sup>2</sup>		Aliquota s/VR 300%	
Responsável Técnico Luciane do Roccio Chezini ; CRF-PR nº. 20.399			

A afixação desta licença em local visível ao consumidor usuário é OBRIGATORIA.

VALIDAATE  
**09/12/2026**

DATA DE EXPEDIÇÃO  
**09/12/2025**

CODIGO DE AUTENTICIDADE  
**14C6277A6DF65E9857**  
**096741EC81142D**

AUTORIDADE SANITÁRIA  
RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO  
**ISAIAS MONTES**  
**FILHO**

AUTORIDADE SANITÁRIA  
**COORDENADOR DA**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**CLEIBER MÁRCIO FLORES**

000478



**CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO**

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 664414/2026  
Emitido em 06/02/2026 Documento válido por 15 dias.  
Fornecedor 02.816.696/0001-54 - PONTAMED FARMACEUTICA LTDA  
Endereço Rua Padre Arnaldo Janssen, 1452 - Cara-cara  
CEP: 84032-300 Ponta Grossa-PR  
Capital Social R\$ 2.000.000,00  
Situação do Cadastro

000479

REGULAR

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
4644-3/01	Alvará de Licença Sanitária	14C6277A6 DF65E9857 096741EC8 11	09/12/2025	09/12/2026
206-2	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	80135556	26/12/2025	24/06/2026
206-2	Certidão Negativa de Falência e Concordata	004/2025.	06/01/2026	05/07/2026
206-2	Certidão Negativa de Tributos Municipais	6717/2026	15/01/2026	15/03/2026
206-2	Inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado	90180579- 29	25/01/2026	25/02/2026
206-2	Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Estado do Paraná	38846453- 93	06/02/2026	16/05/2026
206-2	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	202601300 306080997 1602	06/02/2026	28/02/2026
206-2	Contrato Social	412040010 41	09/06/2020	
206-2	Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil	001/2025	30/07/2025	30/07/2026
206-2	Prova dos administradores em exercício	412040010 41	24/02/2025	24/02/2026
206-2	Balanco Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termo de Abertura e Encerramento	412040010 41	31/12/2024	30/06/2026
206-2	Cadastro de Pessoa Física - CPF do proprietário	006.538.93 9-57	06/07/2010	
206-2	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	02.816.69	04/06/2025	03/06/2026

*Handwritten signature*

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

000480

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 664414/2026

(Continuação)

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
		6/0001-54		
206-2	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	188.527	06/07/2010	
206-2	Cadastro de Pessoa Física - CPF dos Diretores/Gerentes	248.710.10 9-10	06/07/2010	
206-2	Declaração ou comprovação do porte da empresa	010/2025.	08/08/2025	08/08/2026
4644-3/01	Registro no Conselho Regional de Farmácia - CRF da empresa	12086	28/05/2025	31/03/2027
206-2	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND	DA38.4B7D .7724.F3BC	03/10/2025	01/04/2026

Atividade(s) Econômica(s)

CNAE	Descrição da Atividade	Situação da Habilitação
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Sem Pendência
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Sem Pendência
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Sem Pendência
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Sem Pendência
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Sem Pendência
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Sem Pendência
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Sem Pendência

Linhas(s) de Fornecimento

Código	Descrição
6501	Medicamentos
6502	Medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria 344/1998 - Ministério da Saúde/SVS)
6506	Medicamentos imunobiológicos
6507	Medicamentos estratégicos
6508	Material para uso odontológico
6509	Instrumentos e utensílios para uso odontológico
6510	Materiais para uso hospitalar e ambulatorial